

ANEXO I – TERMO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.377.015/0001-85, com sede à Rua do Campo, s/n, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, CEP 49.870-000, neste ato representado representada na forma de seus atos constitutivos, e do outro lado, pessoa física ou jurídica aqui denominada **ASSINANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permanência anexo ao Contrato de Serviços de Acesso à Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – O presente **TERMO DE PERMANÊNCIA** juntamente com o **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET** e o **TERMO DE ADESÃO** formam um só instrumento de direito, devendo ser interpretados conjuntamente.

CLÁUSULA 2ª – O **ASSINANTE** expressa sua aceitação ao presente **TERMO DE PERMANENCIA**, se comprometendo a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo primeiro - Em contrapartida a fidelização pelo prazo de 12 meses, o **ASSINANTE** terá benefícios que lhe foram apresentados antes da contratação e descritos no **TERMO DE ADESÃO**, tendo sido apresentado todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

Parágrafo segundo – O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios, os quais serão validos apenas durante o período de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 3ª - No caso de a **ASSINANTE** solicitar a troca de titularidade, o novo titular assumirá o restante do tempo de fidelidade deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - Caso ocorra à rescisão contratual, por vontade do **ASSINANTE**, antes da finalização do período de fidelização descrito na cláusula 2ª acima, fica o **ASSINANTE** obrigado a pagar em favor da **PRESTADORA** uma multa penal no valor do benefício financeiro constante no **TERMO DE ADESÃO** que será reduzido durante o tempo do contrato conforme fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (MP \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "**M**" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **ASSINANTE** em favor da **PRESTADORA**.
- O símbolo "**MP**" corresponde ao valor total da multa penal no valor do **BENEFÍCIO FINANCEIRO**.
- O símbolo "**MF**" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 5ª – Após o fim do prazo de fidelidade contratual, o **ASSINANTE** não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento, não mais possuindo direito aos benefícios antes concedidos pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 6ª – A concessão de novos benefícios ou a continuidade dos benefícios atuais e, consequentemente, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de ADESÃO**, onde consequentemente será renovado o período de fidelidade de 12 meses.

CLÁUSULA 7ª – O **ASSINANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **ASSINANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **ASSINANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET** e do presente **Termo de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA 8ª – A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **PRESTADORA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o **ASSINANTE** estará obrigado a pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos da cláusula 4ª supra.

Itabi-Se, 27 de janeiro de 2021.


ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA

ITANET

CNPJ Nº 08.377.015.0001-85

RUA DO CAMPO, S/N – CAMPO GRANDE, ITABI (SE)

Cartório do Ofício Único de Itabi/SE
Av. Manoel Alves de Souza, 321, Bairro: Pingo do Ouro, Itabi/SE -
Telefone: (79) 9-9875-5/18
E-mail: extra.itabi@tjse.jus.br

Registrado sob nº 179, às Fls. 93 a 94,
do Livro: B-02, de Registro Integral de
Títulos e Documentos. Em testemunho
da verdade. Eliane Oliveira da
Silva, Oficial. 28/01/2021.



www.tjse.jus.br/x/N0KARM
SELO TJSE: 202129615000235

Registro no Livro B nº 02 - de
Registro de Títulos e Documentos de fls.
Nº 93 a 94 Sob o Termo Nº 179 -
ITABI, 28 de JANEIRO de 20 21

Eliane Oliveira da Silva
Tabelião e Oficial

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
NOTAS - RTD - RCPJ - RCPN
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
Eliane Oliveira da Silva

Eliane Oliveira da Silva
Tabelião e Oficial

Guia de Recolhimento
Taxa R\$ 102,64
Ferd R\$ 20,53
Total R\$ 123,17
Selo digital nº
202129615000235
Guia nº 13121000086

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
NOTAS - RTD - RCPJ - RCPN
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
Eliane Oliveira da Silva

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
NOTAS - RTD - RCPJ - RCPN
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
Eliane Oliveira da Silva